LEI Nº 632, DE 1º DE JUNHO DE 1966.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É reconhecido ao Banco do Brasil S.A. – Agência de Alegre, a imunidade tributária prevista no artigo 31 "V", letra "A" da Constituição Federal, e no artigo 50 da Lei nº 4.595, de 31-12-64.

Art. 2º - E estabelecimento aludido no artigo anterior fará, nas épocas normais, declarações necessárias, na forma da legislação municipal, para efeito de cobrança das taxas devidas.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 1º de junho de 1966.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.